MUNICIPIO DE OBIDOS:0513 1180000164

MUNICIPIO DE OBIDOS:05131180000164 c=BR, st=PA, l=OBIDOS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=27860823000143, cn=MUNICIPIO DE OBIDOS:05131180000164 2021.03.30 12:08:19 -03'00'

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.180/0001-64

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS - PARÁ
II Quadrimestre Ano 2017 Documento Nº 224

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO N.º 01/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR RURAL E DE SUAS ORGANIZAÇÕES COM O OBJETIVO DE ATENDER AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS.

A Prefeitura Municipal de Óbidos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Chaves, N.º 383, inscrita no CNPJ sob n.º 05.131.180/0001-64, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS**, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, neste ato, representado por **ANANILVA PEREIRA SOARES,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES E PRODUTORAS DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS NOVA ALIANÇA - COMPRAN**, inscrita no CNPJ: 10.790.366/0001-65, situada na Rua D, no 326, Bairro: Perpetuo Socorro, no Município de Óbidos-PA, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ ELIENE DA SILVA MOREIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade n° 4228756 2ª via – PC/PA e CPF n° 751.476.102-00, doravante denominado (a) **CONTRATADO** (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2017**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural e de suas organizações com o objetivo de atender aos beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Óbidos**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
II Quadrimestre Ano 2017
Documento Nº 225
PARÁ

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total **de R$ 489.189,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e oitenta e nove reais).**

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

a) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	1. Produto	2. Unidade	3. Qtd	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de entrega dos Produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
01	Alface, tamanho médio, sem danos de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou corte.	Unid.	3000	R$ 2,88	R$ 8.625,00	Quinzenalmente
02	Abacaxi in natura, tamanho médio, sem danos e de boa	Unid.	2400	R$ 5,25	R$ 12.600,00	Quinzenalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
II
Quadrimestre
Ano 2017
Documento
Nº 226
PARÁ

	qualidade.					
03	Batata doce, embalagem tipo rede de pesando ate 3kg, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma e sabor típico da espécie em perfeito estado.	Kg.	1800	R$ 4,13	R$ 7.425,00	Semanal (terças-feiras)
04	Beiju de farinha sem castanha, em embalagem plástica selada de 2 kg, fabricação de no mínimo 10 (dez) dias antes da entrega.	Kg.	3000	R$ 12,33	R$ 37.000,00	Semanal (terças-feiras)
05	Beiju de farinha com castanha, em embalagem plástica selada de 2 kg, fabricação de no mínimo 10 (dez) dias antes da entrega.	Kg.	3000	R$ 12,33	R$ 37.000,00	Semanal (terças-feiras)
06	Banana grande, procedente de espécie sã, fresca, não estar golpeada e danificada por quaisquer lesões de origem mecânica ou biológica que afetem sua aparência.	Unid.	3600	R$ 2,44	R$ 8.784,00	Quinzenalmente
07	Banana prata, em pencas de 1ª qualidade, fresca, polpa firme e intacta bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos	Unid.	4800	R$ 4,20	R$ 20.160,00	Quinzenalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
II
Quadrimestre
Ano 2017
Documento
Nº 227
PARÁ

	do manuseio e transporte.					
08	Cheiro verde em maços de primeira qualidade, íntegros, composto de cebolinhas e coentros.	Unid.	3600	R$ 1,75	R$ 6.300,00	Quinzenalmente
09	Cará, em embalagem tipo rede pesando ate 3 kg, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma e sabor típico da espécie em perfeito estado.	Kg.	1800	R$ 4,38	R$ 7.875,00	Semanal (terças-feiras)
10	Couve, tamanho médio, sem danos de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou corte.	Unid.	3000	R$ 2,60	R$ 7.800,00	Quinzenalmente
11	Farinha de tapioca, em embalagem plástica selada de 2kg com fabricação de no mínimo 10 (dez) dias.	Kg.	4200	R$ 10,33	R$ 43.400,00	Quinzenalmente
12	Farinha de mandioca, em embalagem plástica selada de 2 kg com a fabricação de no mínimo 10 (dez) dias.	Kg.	12000	R$ 5,67	R$ 68.000,00	Quinzenalmente
13	Farinha de peixe cor e sabor característico sem espinhas embalagens selada	Kg.	1800	R$ 33,33	R$ 60.000,00	Quinzenalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
II
Quadrimestre
Ano 2017
Documento
Nº 228
PARÁ

	de 2 kg.					
14	Galinha caipira de abate recente, sem cabeça, sem pé, apresentando cor amarela rosada, sem escurecimento ou manchas esverdeadas.	Kg.	1200	R$ 15,00	R$ 18.000,00	Quinzenalmente
15	Jerimum, tipo caboco, integro e de primeira qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, capacitas e larvas.	Unid.	2400	R$ 4,40	R$ 10.560,00	Quinzenalmente
16	Melancia integro e de primeira qualidade, sem lesões de origem física ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	Unid.	3000	R$ 13,75	R$ 41.250,00	Quinzenalmente
17	Macaxeira sem casca em pedaços, embaladas em sacolas plásticas selada de 2 kg e 4 kg isenta de sujidade, parasitas e larvas.	Kg.	1800	R$ 4,45	R$ 8.010,00	Quinzenalmente
18	Maxixe embalagem tipo rede de pesando ate 3 kg, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme em perfeito estado.	Kg.	1200	R$ 3,75	R$ 4.500,00	Quinzenalmente
19	Pimenta de cheiro embalagem tipo rede de pesando 3	Kg.	1200	R$ 10,00	R$ 12.000,00	Quinzenalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
II
Quadrimestre
Ano 2017
Documento
Nº 229
PARÁ

	kg e 5 kg de ótima qualidade, coloração uniforme, aroma e sabor típico da espécie em perfeito estado.					
20	Tapioca em goma embalagem plástica selada pesando até 2 kg, de ótima qualidade, coloração uniforme, aroma e sabor típico da espécie em perfeito estado.	Kg.	9000	R$ 3,50	R$ 31.500,00	Semanal (terças-feiras)
21	Tomate 1º qualidade, fresco graúdo, firme, isento de enfermidades, material terroso e umidade extrema anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes) acondicionados em sacolas tipo rede de 3 kg e 5 kg.	Kg.	1200	R$ 7,17	R$ 8.600,00	Quinzenalmente
22	Ovos caipiras frescos, sem casca trincada e isenta de sujidade.	Unid.	1800	R$ 1,00	R$ 1.800,00	Semanal (terças-feiras)
23	Polpa de frutas (goiaba, açaí, acerola, maracujá, caju, manga, graviola e abacaxi) de boa qualidade, 100°/ natural de fruta, concentrada, em embalagem de 500g com data de	Kg.	2400	R$ 11,67	R$ 28.000,00	Quinzenalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
II
Quadrimestre
Ano 2017
Documento
Nº 230
PARÁ

	fabricação e validade.					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2222 –Secretaria Municipal de Educação

04.306.0251.2044 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar e Nutrição – PNAE

339030 – Material do Consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2017, pela Resolução FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
II
Quadrimestre
Ano 2017
Documento
Nº 232
PARÁ

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Óbidos, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Óbidos, Pa, 10 de julho de 2017.

FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS
Prefeito Municipal de Óbidos

José Eliene da Silva moreira
COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES E PRODUTORAS DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
NOVA ALIANÇA – COMPRAN
CNPJ: 10.790.366/0001-65
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Rosicleni C Palha CPF 728203842-72

2. Francisco Canto Tavares Filho CPF 517.276.842-49